ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 138/96 **Data** 22 / 11 / 1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 100/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O SISTEMA TELEFÔNICO INSTALADO NO ENLACE ERECHIM/SÃO JOÃO GIARETTA À COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 02 DEZEMBRO 1996
Helly Luiz Parenti
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 22.11.1996

PROTOCOLO: 22.11.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 22.11.1996

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 02.12.1996

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. no. 138/96

ERECHIM, 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 02 DEZEMBRO/ 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **PROJETO DE LEI no. 100/96**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O SISTEMA TELEFÔNICO INSTALADO NO ENLACE ERECHIM/SÃO JOÃO GIARETTA À COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT.**

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo: 138/96 Data: 22/ 11/ 96
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 22 NOVEMBRO/ 19 96
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

A vereadora Terezinha Maria Regina para relatar.
Em 25 (2ª feira) novembro/96.
Sub-Pres. CJR

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI no. 100/96.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O SISTEMA TELEFÔNICO INSTALADO NO ENLACE ERECHIM/SÃO JOÃO GIARETTA À COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado o Chefe do Poder Executivo a doar à Companhia Riograndense de Telecomunicações-CRT, o sistema telefônico instalado através de rádio monocanal no enlace Erechim/São João Giaretta, composto dos equipamentos abaixo descritos:

Localidade beneficiada: **SÃO JOÃO GIARETTA**

Discriminação	Quantidade
- Bateria Chumbo-ácida 12Vcc/36Ah	01
- Caixa de Fibra de vidro para bateria	01
- Transformador 220/132Vcc, 200W	01
- Protetor de RF	01
- Protetor Tripolar a Gás	02
- Antena 470 MHz 14 dBi	01
- Cabo Coaxial RG 213/U	16m
- Conectores NM RG 213	04
- Bandeja com Ferragem	01
- Torre Autoportante de 12m	01
- Sistema de Pára-Raios Franklin	01
- Sistema de Aterramento menor ou igual 5 ohms	01
- Sistema de Cabo mensageiro	01
- Rádio Monocanal RTR-90, 1W, 470mhz	01

Localidade coletora: ERECHIM

- Antena 470MHz, 11dBi	01
- Cabo Coaxial RG 213/U	64m
- Conectores NM RG 213	02
- Rádio Monocanal RTR90, 1W, 470mhz	01

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 003

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei encontra sua justificativa nos termos da Cláusula Quarta, do Convênio celebrado entre o Município e a Companhia Riograndense de Telecomunicações-CRT, cuja cópia xerográfica anexamos ao presente.

Reiteramos a Vossas Excelências o exame da presente matéria, e atendidos os seus objetivos, receba a devida aprovação.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER

Prefeito Municipal

Fls. 004

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT

CONVÊNIO CRT-PM-Nº

CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO NO MUNICÍPIO DE ERECHIM

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT, concessionária do serviço público de telecomunicações, com sede à Avenida Borges de Medeiros, 512, em Porto Alegre - RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.794.486/0001-03, neste ato representada, na forma estatutária, por seus Diretores Procuradores abaixo assinados, doravante designada simplesmente CRT e, de outra parte, o Município de Erechim, inscrito no CGC/MF sob o nº 87.613.477/0001-20, situado na rua Praça da Bandeira nº354, CEP 99700-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Dexheimer, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº a seguir designado simplesmente Município, celebram o presente convênio que reger-se-á, no que couber, pelas normas gerais da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, sob as condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto deste convênio a cooperação entre a CRT e o Município, para a finalidade de implantação, operação (prestação do serviço de telefonia) e manutenção do Posto de Serviço Telefônico-PST, na localidade de Município de Erechim, destinado ao atendimento da população rural da região.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução do objetivo proposto, a CRT concorrerá com a elaboração dos projetos técnicos, a implantação do sistema interurbano, o fornecimento do terminal telefônico e a de manutenção dos equipamentos (torre, sistema irradiante, rádio, linha de audio e terminal(is) telefônico(s)), enquanto que o Município, com o fornecimento e instalação da infraestrutura necessária a implantação do PST (terreno e prédio), além da torre, antena, guarita, cabos (inclusive de interligação torre/posto), conectores, isoladores, sistema de aterramento e demais acessórios.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA

A CRT e o Município estabelecem como obrigatório que a instalação da infraestrutura necessária ao Posto de Serviço Telefônico seja executada através de empresas cadastradas na CRT e contratadas pelo Município, com observância das normas regulamentares do serviço, adotadas pela CRT e SISTEMA TELEBRÁS, em vigor, ou outras que venham a ser adotadas por força de disposição regulamentar aplicável, vedado o entroncamento de centrais privadas no caso de utilização de equipamento celular. A conta telefônica será paga pelo Município, no vencimento, conforme regulamentação aplicável.

Fl. 005

- CLÁUSULA QUARTA

materiais e equipamentos que forem empregados no cumprimento
ste convênio, bem como a execução das obras concernentes, obede-
rão as especificações técnicas da CRT, constantes de projeto es-
cífico, facultada a substituição da técnica utilizada, por ou-
s, mais aperfeiçoada, que tiver de ser empregada, vindo a trans-
rir-se, automaticamente, pela ativação do sistema, ao patrimônio
CRT, os equipamentos e seus acessórios, que forem empregados no
reendimento.

- CLÁUSULA QUINTA

istema telefônico implantado por força deste convênio, após
ivado pela CRT, terá sua operação executada às expensas e sob
ponsabilidade do Município, com estrita observância dos proce-
entos técnico-operacionais oficialmente fornecidos pela Região
eracional da CRT, à qual estará vinculado pela localização. A
fiscalizará, periodicamente, a utilização pública do PST e a
alidade do serviço prestado (operacionalidade, qualidade e fi-
lidade), para o fim de verificar a observância das normas regu-
mentares e aplicação das sanções devidas.

- CLÁUSULA SEXTA

da a mudança de localização do Posto de Serviço Telefônico, ob-
to deste Convênio, somente poderá ocorrer após aprovação, pela
T, dos estudos técnicos de propagação, cabendo ao Município res-
nsabilizar-se pelos custos decorrentes da mudança. O Município
ime a CRT de qualquer responsabilidade perante terceiros pelo
o indevido dos serviços de telefonia, que não estejam expressos
resente convênio (acesso público irrestrito), bem como da res-
nsabilidade por relações trabalhistas dos recursos humanos em-
egados no Posto de Serviço Telefônico, os quais serão fornecidos
lo Município, mediante autorização legislativa.

- CLÁUSULA SÉTIMA

partícipes atribuem ao presente instrumento o prazo de vigência
12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogá-
l por igual período até um máximo de 05 (cinco) anos, admitin-
-se sua renovação ou denúncia, esta fundada exclusivamente em
provado interesse público e após decorrido o período inicial de
gência, com prévio aviso de 90 (noventa) dias. Elegem o Foro
ntral de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro, por mais
ivilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes do
esente convênio.E assim acordadas as partes firmam o presente em
(duas) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemu-
es instrumentárias, para que se produza os efeitos jurídicos e
gais.

Porto Alegre, de do 1995.

EFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

CRT

STEMUNHAS:

CRT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls.006

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OCOLO N.º:

ESSO N.º: 138/96

OR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 100/96

TA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O SISTEMA TELEFÔNICO INSTALADO NO ENLACE ERECHIM/SÃO JOÃO GIARETTA À COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT.

RELATOR: TEREZINHA MARIA PEZZIN

PARECER: CONSTITUCIONAL

Tendo analisado a matéria deste projeto de Lei Executivo, compreendi que o mesmo encontra-se embasado na legislação vigente.

Sendo assim, emito parecer CONSTITUCIONAL.

Sala das Sessões, 26 de Novembro de 1996.

TEREZINHA MARIA PEZZIN
Relatora/ Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 02/12/96
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 02 DEZEMBRO 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

155/96 - ZB

Erechim, RS, 03 de Dezembro de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente, proveniente da Sessão Plenária Ordinária de 02 de Dezembro/96, realizada por esta Casa de representação popular e que constou da pauta da Ordem do Dia, como segue, e para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 095/96

Dispõe sobre a regularização de terrenos localizados em parte da Chácara 146, denominada de 146-C, do Polígono 221 de Abril, município de Erechim e dá outras providências. **APROVADO.**

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 099/96

Mantém a base de cálculo do Exercício de 1996, para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no Exercício de 1997. **APROVADO COM EMENDA.**

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 100/96

Autoriza o Poder Executivo a doar o sistema telefônico instalado no enlace Erechim/São João Giaretta à Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT. **APROVADO.**

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **HELLY LUIZ PARENTI**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.863, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O SISTEMA TELEFÔNICO INSTALADO NO ENLACE ERECHIM/SÃO JOÃO GIARETTA À COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado o Chefe do Poder Executivo a doar à Companhia Riograndense de Telecomunicações-CRT, o sistema telefônico instalado através de rádio monocanal no enlace Erechim/São João Giaretta, composto dos equipamentos abaixo descritos:

Localidade beneficiada: ***SÃO JOÃO GIARETTA***

Discriminação	Quantidade
- Bateria Chumbo-ácida 12Vcc/36Ah	01
- Caixa de Fibra de vidro para bateria	01
- Transformador 220/132Vcc, 200W	01
- Protetor de RF	01
- Protetor Tripolar a Gás	02
- Antena 470 MHz 14 dBi	01
- Cabo Coaxial RG 213/U	16m
- Conectores NM RG 213	04
- Bandeja com Ferragem	01
- Torre Autoportante de 12m	01
- Sistema de Pára-Raios Franklin	01
- Sistema de Aterramento menor ou igual 5 ohms	01
- Sistema de Cabo mensageiro	01
- Rádio Monocanal RTR-90, 1W, 470mhz	01

Localidade coletora: ERECHIM

- Antena 470MHz, 11dBi	01
- Cabo Coaxial RG 213/U	64m
- Conectores NM RG 213	02
- Rádio Monocanal RTR90, 1W, 470mhz	01

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 04 DE DEZEMBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração